

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CAPÃO DA CANOA – RS

**PARECER N.º 04/2004**

*Orienta escolas do Sistema Municipal de Ensino quanto a alterações na Lei Federal nº 9394/96.*

A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ela teve artigos alterados pelas Leis Federais 9.475, de 22 de julho de 1997; 10.287, de 20 de setembro de 2001; 10.639 de 9 de janeiro de 2003; 10.709 de 31 de julho de 2003 e 10.793 de 1º de dezembro de 2003.

A alteração provocada pela Lei Federal 9.475/1997 incide sobre o artigo 33, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas, quaisquer formas de proselitismo.*

*§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores.*

*§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”*

O Conselho Municipal de Educação fará estudos para normatizar sobre a formação do professor de ensino religioso e os procedimentos para a definição de conteúdos.

Os Planos de Estudos aprovados estão de acordo com o que dispõe a nova redação do artigo 33, seguindo o que diz a norma do sistema estadual de ensino (Parecer 754/2001 – CEED).

A Segunda alteração na LDB, provocada pela Lei Federal 10.287/2001, incide sobre o artigo 12, onde acrescenta o inciso VIII:

*“VIII – notificar o Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidades de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.”*

As escolas utilizam formulário próprio do Poder Judiciário (FICAI) para encaminhar alunos infrequentes. Esta parceria entre escola, Conselho Tutelar e Poder Judiciário tem contribuído para conscientizar as famílias quanto ao direito da criança e jovem de estar na escola, e nela permanecer para conquistar o sucesso.

A terceira alteração na LDB, provocada pela Lei Federal 10.639/2003, inclui no currículo do ensino fundamental e médio a temática “História e Cultura Afro-brasileira”. Os artigos 26 e 79 da LDB passam a vigorar acrescidos de:

2

*“Art. 26 - A. – Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura afro-brasileira.*

*§ 1º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.*

*§ 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Literatura e História Brasileiras.*

*Art. 79 – B. – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra”.*

Os Planos de Estudos das escolas devem ser reconstruídos, observando o disposto nesta Lei. As alterações necessárias nos componentes curriculares afins devem se efetivar a partir do ano letivo de 2004.

A quarta alteração na LDB, provocada pela Lei Federal 10.709/2003, incide sobre os artigos 10 e 11.

O artigo 10 da LDB, trata sobre as competências do estado, passando a vigorar acrescido do inciso VII.

*“VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual”.*

O artigo 11 da LDB, trata sobre as competências do Município, passando a vigorar acrescido do inciso VI.

*“VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”.*

A quinta alteração na LDB, provocada pela Lei Federal 10.793/2003, incide sobre o artigo 26, § 3º, passando a ter nova redação.

*“§ 3º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:*

*I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;*

*II – maior de trinta anos de idade;*

*III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática de educação física;*

3

*IV – amparado pelo Decreto-Lei n.º 1.044, de 21 de outubro de 1969;*

*V- (VETADO)*

*VI – que tenha prole.*

*.....”*

As escolas que oferecem cursos noturnos eram facultadas a oferecer Educação Física, neste turno, conforme texto original da LDB. Com a presente alteração, o componente curricular Educação Física passa a ser de oferta obrigatória, inclusive no noturno e facultativa para o aluno nos casos já citados.

A aplicação da Lei 10.793/2003, requer uma reorganização do Plano de Estudos, das escolas com curso noturno.

As escolas devem cumprir a legislação em vigor ainda este ano (2004).

Conclusão:

O Conselho Municipal de Capão da Canoa esclarece as escolas quanto às alterações na LDB e orienta quanto às implicações no currículo escolar, para vigorar a partir de 2004.

As escolas do Sistema Municipal de Ensino devem:

- a) Incluir no Plano de Trabalho de 2004 as alterações provocadas pela Lei Federal 10.639/2003;
- b) Oferecer Educação Física como componente curricular obrigatório em todos os turnos.

O histórico escolar deve conter o componente curricular Educação Física em todos os turnos, a partir de 2004. Nos casos resguardados pela Lei Federal 10.793/2003, em que este componente curricular torna-se facultativo para o aluno, especificar no histórico escolar do referido aluno. Exemplo: Alunos com mais de 30 anos, que optarem por não realizar Educação Física, colocar no histórico escolar, no lugar da nota um código e especificar nas observações: “*dispensado conforme Lei Federal 9394/96, artigo 26, inciso II, alterado pela Lei Federal 10.793/2003*”.

Em 2004, para escolas com noturno, deve ser acrescentado o componente curricular Educação Física, sem alterar o Plano de Estudos da escola.

Para os anos letivos seguintes, as escolas poderão rever a distribuição do tempo escolar e reconstruir seus Planos de Estudos.

Em 28 de abril de 2004.

Cenira Becker

Cláudia Lúcia Ceconello Henicka

Eva Petersen

Gladis Beatriz Glashorester Severo

Loiva Eneida Sauter Guadagnim

Lurdes Rodrigues Silva

Maria Cristina Ramires Anselmo

Marilse Barbosa de Souza

Nadyr Francisco Pando Inácio  
Rosmari Nicolau de Melo Santos

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 5 de maio de 2004.

*Profª Gladis Beatriz Glashorester  
Severo,  
Presidenta.*